

## Aula 24 - Somente PDF

*Ministério do Trabalho (Auditor Fiscal do Trabalho - AFT) Legislação do Trabalho - 2023 (Pré-Edital)*

Autor:  
**Mara Camisassa**

27 de Maio de 2023

## Sumário

NR26 – Sinalização de Segurança .....	2
Objetivo e Campo de Aplicação .....	2
Sinalização por cor.....	2
Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação (GHS - Globally Harmonized System) .....	3
Histórico do GHS .....	3
Identificação de produto químico.....	4
Classificação.....	4
Rotulagem preventiva .....	4
Fichas com dados de segurança .....	6
Informações e Treinamentos em Segurança e Saúde no Trabalho.....	7
Lista de Questões .....	8
Gabaritos.....	10
Questões Comentadas.....	11



## NR26 – SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

Redação dada pela Portaria MTP 2.770 de 05 de setembro de 2022

### Objetivo e Campo de Aplicação

A NR26 tem por objetivo estabelecer medidas quanto à sinalização e identificação de segurança a serem adotadas nos locais de trabalho.

As medidas de prevenção estabelecidas na norma se aplicam aos estabelecimentos ou locais de trabalho.

### Sinalização por cor

Devem ser adotadas cores para comunicação de segurança em estabelecimentos ou locais de trabalho, a fim de indicar e advertir acerca dos perigos e riscos existentes.

As cores utilizadas para ~~identificar~~ os equipamentos de segurança, delimitar áreas, identificar tubulações empregadas para a condução de líquidos e gases e advertir contra riscos devem atender ao disposto nas normas técnicas oficiais.



~~Pessoal, atenção!~~ Cores são sinalizações! Vamos lembrar que sinalização não é proteção coletiva (como várias bancas ainda acreditam), e como a própria NR26 deixa claro! As cores (como toda sinalização de segurança) têm por objetivo indicar e advertir acerca dos perigos e riscos existentes nos ambientes de trabalho. Observem os verbos utilizados: *indicar, advertir, identificar, delimitar!*

A utilização de cores não dispensa o emprego de outras formas de prevenção de acidentes.



O uso de cores deve ser o mais reduzido possível a fim de não ocasionar distração, confusão e fadiga ao trabalhador.



## Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação (GHS - Globally Harmonized System)



A norma determina a obrigatoriedade de utilização dos critérios do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação (GHS) para classificação, rotulagem preventiva e ficha com dados de segurança de produtos químicos perigosos como forma de identificação dos riscos à segurança e saúde dos trabalhadores. Porém, antes de estudarmos estes itens, vejamos um breve histórico do GHS:

### Histórico do GHS

A Convenção 170 da OIT da qual o Brasil é signatário, trata da segurança na utilização de produtos químicos no trabalho. Oito anos após a assinatura, o Brasil ratificou esta convenção por meio da publicação do Decreto 2657, em 1998.

O principal objetivo da convenção era prevenir doenças e acidentes causados pelos produtos químicos no trabalho ou reduzir a sua incidência, e aplica-se a todas as atividades econômicas onde são usados produtos químicos, sejam eles elementos (substâncias) ou compostos químicos (misturas: resultado da combinação de mais de uma substância), naturais ou sintéticos.

Atualmente a norma técnica brasileira que trata da implementação do GHS no Brasil é a ABNT NBR 14725 - Produtos químicos — Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente. Esta norma é dividida em quatro partes:

- Parte 1: Terminologia;
- Parte 2: Sistema de classificação de perigo;
- Parte 3: Rotulagem;
- Parte 4: Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FIPSQ)

O Sistema Globalmente Harmonizado é o resultado prático da Convenção 170 ratificada pelos diversos países signatários. Trata-se de um sistema de padronização internacional para classificação de produtos perigosos, sua respectiva rotulagem e informações correlatas.

Tal padronização tornou-se necessária, pois existiam (e existem até hoje) vários países sem critérios específicos para classificação de perigos dos produtos químicos; ou ainda, existe a possibilidade de um mesmo produto químico ser classificado de modo diferente de um país para outro.

Apesar de o público alvo da Convenção 170 serem os trabalhadores que exercem atividades que envolvem produtos químicos (incluindo atividades de transporte), o GHS abrange também: o consumidor final e os profissionais que atendem a emergências com produtos químicos.

Para a prova, acho muito importante vocês memorizarem então, estes três “pilares” do GHS:



## Sistema Globalmente Harmonizado

Classificação

Rotulagem

Ficha com dados de segurança

### Identificação de produto químico

#### Classificação

O produto químico utilizado no local de trabalho deve ser classificado quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo GHS.

A classificação de substâncias perigosas deve ser baseada em lista de classificação harmonizada ou com a realização de ensaios exigidos pelo processo de classificação. Caso não haja lista nacional de classificação harmonizada de substâncias perigosas, pode ser utilizada lista internacional.

Os aspectos relativos à classificação devem atender ao disposto em norma técnica oficial que, como dito, é a ABNT NBR14725.

#### Rotulagem preventiva

A rotulagem preventiva é um conjunto de elementos com informações escritas, impressas ou gráficas, relativas a um produto químico, que deve ser afixada, impressa ou anexada à embalagem que contém o produto.

Atenção!!! A rotulagem não precisa necessariamente ser afixada ao produto, ela pode ser impressa ou anexada à embalagem que contém o produto.



Os aspectos relativos à rotulagem preventiva devem atender ao disposto em norma técnica oficial.



### Rotulagem preventiva de produtos químicos classificados como perigosos:

A rotulagem preventiva dos produtos químicos classificados como perigosos à segurança e à saúde dos trabalhadores deve utilizar procedimentos definidos pelo GHS, contendo os seguintes elementos:

- a) identificação e composição do produto químico;
- b) pictograma(s) de perigo;
- c) palavra de advertência;
- d) frase(s) de perigo;
- e) frase(s) de precaução; e
- f) informações suplementares.

### Rotulagem de produtos químicos não classificado como perigosos

Os produtos químicos não classificados como perigosos à segurança e saúde dos trabalhadores, conforme o GHS, devem dispor de rotulagem preventiva simplificada que contenha, no mínimo:

- a) indicação do nome
- b) informação de que se trata de produto não classificado como perigoso
- c) recomendações de precaução.



## ROTULAGEM PREVENTIVA

### Produtos perigosos

Identificação e composição do produto químico
Pictograma(s) de perigo
Palavra de advertência
Frase(s) de perigo
Frase(s) de precaução
Informações suplementares

### Produtos não perigosos

Nome
Informação de que se trata de produto não classificado como perigoso
Recomendações de precaução



### Produtos saneantes

Os produtos notificados ou registrados como saneantes na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa estão **dispensados** do cumprimento das obrigações relativas à rotulagem preventiva de produto perigoso (estabelecidas pelos subitens 26.4.2.1, 26.4.2.1.1 e 26.4.2.2 da NR26).

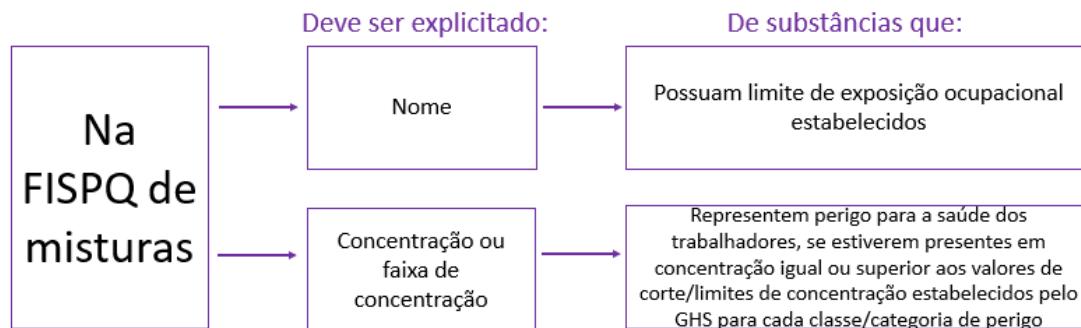
### **Fichas com dados de segurança**

O fabricante ou, no caso de importação, o fornecedor no mercado nacional, deve **elaborar e tornar disponível** ficha com dados de segurança do produto químico para todo produto químico classificado como perigoso.

O formato e conteúdo da ficha com dados de segurança do produto químico devem seguir o estabelecido pelo GHS.

No caso de **mistura**, deve ser explicitado na ficha com dados de segurança o nome e a concentração, ou faixa de concentração, das substâncias que:

- representam perigo para a saúde dos trabalhadores, se estiverem presentes em concentração igual ou superior aos valores de corte/limites de concentração estabelecidos pelo GHS para cada classe/categoria de perigo; e
- possuam limite de exposição ocupacional estabelecidos.



Os aspectos relativos à ficha com dados de segurança devem atender ao disposto em norma técnica oficial. Esta determinação normativa se aplica também a produto químico não classificado como perigoso, mas cujos usos previstos ou recomendados derem origem a riscos à segurança e à saúde dos trabalhadores.



## Informações e Treinamentos em Segurança e Saúde no Trabalho

A organização deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho.

Os trabalhadores devem receber treinamento:

- a) para compreender a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto químico; e
- b) sobre os perigos, os riscos, as medidas preventivas para o uso seguro e os procedimentos para atuação em situações de emergência com o produto químico.





## **Lista de Questões**

### **1. (ENG SEG / PREF GOIAS / UFG – 2012)**

De acordo com a NR-26 Sinalização de Segurança, Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, o produto químico não classificado como perigoso à segurança e à saúde dos trabalhadores, conforme o GHS Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos, deve dispor de:

- A) Rotulagem preventiva simplificada que contenha no mínimo, a indicação do nome, a informação que se trata de produto não classificado como perigoso e recomendações de precaução.
- B) Ficha com dados de segurança do produto químico elaborada pelo empregador, rotulagem preventiva que contenha pictograma de perigo e palavra de advertência.
- C) Rotulagem preventiva contendo frases indicadoras de perigo e de precaução, informações suplementares e ficha com dados de segurança e a concentração das substâncias químicas.
- D) Ficha com dados de segurança do produto químico elaborada pelo técnico em segurança do trabalho, escrita nos padrões definidos pela Organização das Nações Unidas.

---

### **2. (ENG SEG / FEAES / PUCPR – 2012)**

A rotulagem preventiva do produto químico classificado como perigoso à segurança e saúde dos trabalhadores deve utilizar procedimentos definidos pelo sistema globalmente harmonizado de classificação e rotulagem de produtos químicos (GHS), da Organização das Nações Unidas. De acordo com a NR-26, a rotulagem preventiva:

- I. Deve conter identificação e composição do produto químico.
- II. Deve conter pictograma(s) de perigo.
- III. Não deve conter palavra de advertência.
- IV. Deve conter frase(s) de perigo.
- V. Não deve conter frase(s) de precaução.
- VI. Deve conter informações suplementares.

Está(ão) CORRETA(S):



A) Apenas as afirmativas I, II e V.

B) Apenas a afirmativa V.

C) Apenas a afirmativa III e IV.

D) Apenas as afirmativas I, II, III e V.

E) Apenas as afirmativas I, II, IV e VI.

3. (TECNICO JUDICIÁRIO / TJ-CE / CESPE – 2014 / Alterada)

Assinale a opção correta acerca da sinalização de segurança.

A) A utilização de cores apropriadas e padronizadas substitui o emprego de outras formas de prevenção de acidentes, nos termos da legislação em vigor, sendo, portanto, suficiente para tal fim.

B) No caso de mistura deve ser explicitado na ficha com dados de segurança pelo menos o nome do fabricante e a concentração.

C) Os trabalhadores devem receber treinamento sobre os perigos, riscos e medidas preventivas relativos a produtos químicos, para assegurar que façam uso seguro desses produtos e procedam de maneira adequada em situações de emergência envolvendo esse tipo de produto.

D) A fim de que se evite confusão pelo trabalhador ou sua fadiga, deve-se utilizar, na sinalização de segurança, o maior espectro possível de cores.

E) Deve-se evitar, na rotulagem preventiva, o emprego de palavras do campo semântico da palavra precaução, devendo- se optar por termos como perigo e risco.

4. (ENG SEG / FUB / CESPE – 2014)

Julgue o item subsecutivo relativo à segurança do trabalho com base nas normas que regulam essa matéria.

Nos locais de trabalho, como forma de prevenção, utilizam-se cores na sinalização de segurança, de forma que o trabalhador seja advertido dos riscos existentes.

5. QUESTÃO INÉDITA

Com relação à NR26, julgue os seguintes itens:

1 - A utilização de cores dispensa o emprego de outras formas de prevenção de acidentes.

2 - Os produtos saneantes devem conter frase de precaução em sua rotulagem preventiva.

3 - Todo produto químico deve possuir Ficha com dados de Segurança do Produto Químico (FISPQ).



## Gabaritos

1. A
2. E
3. C
4. Correta
5. 1 – errado
- 2 – errado
- 3 - errado



## Questões Comentadas

### 1. (ENG SEG / PREF GOIAS / UFG – 2012)

De acordo com a NR26 Sinalização de Segurança, Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, o produto químico não classificado como perigoso à segurança e à saúde dos trabalhadores, conforme o GHS Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos, deve dispor de:

- A) Rotulagem preventiva simplificada que contenha no mínimo, a indicação do nome, a informação que se trata de produto não classificado como perigoso e recomendações de precaução.
- B) Ficha com dados de segurança do produto químico elaborada pelo empregador, rotulagem preventiva que contenha pictograma de perigo e palavra de advertência.
- C) Rotulagem preventiva contendo frases indicadoras de perigo e de precaução, informações suplementares e ficha com dados de segurança e a concentração das substâncias químicas.
- D) Ficha com dados de segurança do produto químico elaborada pelo técnico em segurança do trabalho, escrita nos padrões definidos pela Organização das Nações Unidas.

#### Comentários

Vejam que esta questão trata dos produtos não classificados como perigosos.

A) **CERTO.** Esta é a redação do item 26.4.2.3.

B) **ERRADO.** A Ficha com dados do produto químico deve ser elaborada pelo fabricante ou importador, e não pelo empregador. Além disso, a rotulagem preventiva (como consta na assertiva) é utilizada para os produtos perigosos. Mas a questão trata dos produtos não perigosos, e neste caso deve ser utilizada a rotulagem preventiva simplificada, que deve conter: nome do produto, informação que se trata de produto não classificado como perigoso e recomendações de precaução.

O pictograma de perigo e a palavra de advertência devem constar da rotulagem preventiva dos produtos perigosos, conforme item 26.4.2.2

C) **ERRADO.** Mesmo comentário anterior: como a questão trata dos produtos não classificados como perigosos deve ser utilizada a rotulagem preventiva simplificada e não a rotulagem preventiva.

D) **ERRADO.** Como vimos no comentário da letra b, a Ficha com dados do produto químico deve ser elaborada pelo fabricante ou importador (e não pelo técnico de segurança).

**Gabarito:** A

### 2. (ENG SEG / FEAES / PUCPR – 2012)

A rotulagem preventiva do produto químico classificado como perigoso à segurança e saúde dos trabalhadores deve utilizar procedimentos definidos pelo sistema globalmente harmonizado de classificação



e rotulagem de produtos químicos (GHS), da Organização das Nações Unidas. De acordo com a NR-26, a rotulagem preventiva:

- I. Deve conter identificação e composição do produto químico.
- II. Deve conter pictograma(s) de perigo.
- III. Não deve conter palavra de advertência.
- IV. Deve conter frase(s) de perigo.
- V. Não deve conter frase(s) de precaução.
- VI. Deve conter informações suplementares.

Está(ão) CORRETA(S):

- A) Apenas as afirmativas I, II e V.
- B) Apenas a afirmativa V.
- C) Apenas a afirmativa III e IV.
- D) Apenas as afirmativas I, II, III e V.
- E) Apenas as afirmativas I, II, IV e VI.

#### Comentário

O item 26.4.2.2 da NR26 determina que: A rotulagem preventiva deve conter os seguintes elementos:

- identificação e composição do produto químico;
- pictograma(s) de perigo;
- palavra de advertência;
- frase(s) de perigo;
- frase(s) de precaução;
- informações suplementares.

Gabarito: E

---

### 3. (TECNICO JUDICIÁRIO / TJ-CE / CESPE – 2014 / Alterada)

Assinale a opção correta acerca da sinalização de segurança.

- A) A utilização de cores apropriadas e padronizadas substitui o emprego de outras formas de prevenção de acidentes, nos termos da legislação em vigor, sendo, portanto, suficiente para tal fim.



- B) No caso de mistura deve ser explicitado na ficha com dados de segurança pelo menos o nome do fabricante e a concentração.
- C) Os trabalhadores devem receber treinamento sobre os perigos, riscos e medidas preventivas relativos a produtos químicos, para assegurar que façam uso seguro desses produtos e procedam de maneira adequada em situações de emergência envolvendo esse tipo de produto.
- D) A fim de que se evite confusão pelo trabalhador ou sua fadiga, deve-se utilizar, na sinalização de segurança, o maior espectro possível de cores.
- E) Deve-se evitar, na rotulagem preventiva, o emprego de palavras do campo semântico da palavra precaução, devendo- se optar por termos como perigo e risco.

#### Comentários

- A) **ERRADO.** Segundo o item 26.3.3 da NR26, a utilização de cores não dispensa o emprego de outras formas de prevenção de acidentes.
- B) **ERRADO.** No caso de mistura deve ser explicitado na ficha com dados de segurança o nome da mistura, e não do fabricante, e a concentração.
- C) **CERTO.** Item 26.5.2. da NR26.
- D) **ERRADO.** Segundo o item 26.3.4, o uso de cores deve ser o mais reduzido possível, a fim de não ocasionar distração, confusão e fadiga ao trabalhador.
- E) **ERRADO.** A rotulagem preventiva deve conter os seguintes elementos:
- a) identificação e composição do produto químico;
  - b) pictograma(s) de perigo;
  - c) palavra de advertência;
  - d) frase(s) de perigo;
  - e) frase(s) de precaução;
  - f) informações suplementares.

Item 26.4.2.2.

**Gabarito:** C

#### 4. (ENG SEG / FUB / CESPE – 2014)

Julgue o item subsecutivo relativo à segurança do trabalho com base nas normas que regulam essa matéria.

Nos locais de trabalho, como forma de prevenção, utilizam-se cores na sinalização de segurança, de forma que o trabalhador seja advertido dos riscos existentes.



## Comentário

Redação do item 26.1.1:

*Devem ser adotadas cores para segurança em estabelecimentos ou locais de trabalho, a fim de indicar e advertir acerca dos riscos existentes.*

Gabarito: correta

---

## 5. QUESTÃO INÉDITA

Com relação à NR26, julgue os seguintes itens:

1 - A utilização de cores dispensa o emprego de outras formas de prevenção de acidentes.

**ERRADO.** Segundo o item 26.3.3:

*A utilização de cores não dispensa o emprego de outras formas de prevenção de acidentes.*

2 - Os produtos saneantes devem conter frase de precaução em sua rotulagem preventiva.

**ERRADO.** De acordo com o item 26.4.2.4:

*Os produtos notificados ou registrados como saneantes na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa estão dispensados do cumprimento das obrigações de rotulagem preventiva estabelecidas pelos subitens 26.4.2.1, 26.4.2.1.1 e 26.4.2.2.*

3 - Todo produto químico deve possuir Ficha com dados de Segurança do Produto Químico (FISPQ).

**ERRADO.** Segundo o item 26.4.3.1, a obrigação de elaboração e disponibilização da FISPQ se aplica aos produtos químicos perigosos:

*O fabricante ou, no caso de importação, o fornecedor no mercado nacional, deve elaborar e tornar disponível ficha com dados de segurança do produto químico para todo produto químico classificado como perigoso.*



Por hoje “é só” pessoal, ótimos estudos e até a próxima aula!

Abraços

Mara



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.